



PROCESSO N.º	: 9.412-9/2017
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – IMPREV
ASSUNTO	: PROCESSO DE AUDITORIA
GESTORES	: VALMIR JOSÉ DE CAMPOS – DIRETOR EXECUTIVO (PERÍODO DE 11/7/2006 A 1/1/2013) : RONAS ATAÍDE PASSOS – DIRETOR EXECUTIVO (PERÍODO DE 2/1/2013 A 7/3/2017) : GETÚLIO GONÇALVES VIANA – PREFEITO (PERÍODO DE 17/1/2017 A 7/3/2017)
RELATOR	: CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de auditoria realizada pela então Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste (Imprev), sob a responsabilidade dos Diretores Executivos Srs. Valmir José de Campos (período de 11/7/2006 a 1º/1/2013), Ronas Ataíde Passos (período de 2/1/2013 a 7/3/2017), e Getúlio Gonçalves Viana, Prefeito do Município de Primavera do Leste (período de 17/1/2017 a 7/3/2017).

Após a devida instrução processual e uma percuente análise dos autos, foi constatado que o período de gestão atribuído ao **Sr. Valmir José de Campos** de **11/7/2006** a **1º/1/2013** não condiz com a realidade dos fatos ora apresentados, uma vez que a gestão dele se encerrou em **1º/8/2010**, e não em **1º/1/2013**, conforme se comprova pela informação retirada do **Processo n.º 8.119-1/2011**¹, o qual julgou as contas anuais de gestão do Imprev, exercício de 2010, atribuindo a gestão ao **Sr. Bruno Queiroz Nogueira** no período de **2/8/2010** a **31/12/2010**.

Ainda cabe destacar que o **Sr. Bruno Queiroz Nogueira** também foi responsável pelos períodos de **1º/1/2011** a **31/12/2012**, conforme comprovado pelos

¹ Processo n.º 81191/2011 - Documento Digital n.º 27832/2011, à fl. 2.



Processos de n.ºs 14.247-6/2011² e 12.380-3/2012³, ambos referentes aos julgamentos de contas anuais de gestão do Imprev.

Consoante exposto, faz-se necessário chamar o feito à ordem, no sentido de incluir o **Sr. Bruno Queiroz Nogueira** como parte interessada neste processo, uma vez que ele foi responsável pela gestão do Imprev no período de **2/8/2010 a 31/12/2012**.

Ademais, imperiosa a retificação do período atribuído ao **Sr. Valmir José de Campos**, cuja gestão compreendeu o período de **11/7/2006 a 1º/8/2010**.

Diante do exposto, considerando que o **Sr. Bruno Queiroz Nogueira** não foi citado nos termos regimentais⁴ para se defender nos autos em exame, para que não haja nenhum tipo de nulidade processual por ausência de citação, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência, a fim de reabrir a instrução para que se verifique a pertinência de se incluir o referido gestor como um dos responsáveis pelas possíveis irregularidades praticadas no período de sua responsabilidade.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2019.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

² Processo n.º 142476/2011 - Documento Digital n.º 15937/2012, à fl. 2.

³ Processo n.º 123803/2012 - Documento Digital n.º 63044/2013, à fl. 4.

⁴ Art. 256, § 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007.